



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Email: [compras@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:compras@novohorizonte.sp.gov.br)

### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025 (Processo Administrativo Nº 16/2025)**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por meio da Divisão de Compras e Almocharifado, torna público que realizará Dispensa Eletrônica para efeito de recebimento de propostas adicionais mais vantajosas, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 8235, de 2 de Agosto de 2023.

Maiores informações pelo telefone (17) 3543-9019, durante horário de expediente.

**Link:** <http://sistemas.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/>

#### **PERÍODO DE PROPOSTAS (3 dias úteis)**

**De 30/01/2025 às 8h**

**Até 04/02/2025 às 9h**

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão e produção cultural, visando fornecer suporte técnico para a operacionalização de leis federais de incentivo à cultura e o acompanhamento integral do Sistema Municipal de Cultura, incluindo o Conselho, Plano e Fundo Municipais de Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

#### **2. O valor estimado será de R\$ 24.750,00**

#### **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica com acesso ao link <http://sistemas.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/>

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que se cadastrarem e apresentarem toda a documentação exigida no sistema (<http://sistemas.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/>)

3.3. O cadastro (solicitação de chave de acesso) deve ser realizado durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, das 07:30 às 17:00. A



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

**CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917**

### **DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

empresa é responsável por comunicar à Divisão de Compras sobre qualquer falha no recebimento da chave ou dificuldade de acesso. Reclamações posteriores ao encerramento do processo não serão aceitas.

3.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Decreto nº 7.857 de 03 de agosto de 2022, disponível no Site do Governo Municipal ou na Diretoria de Serviços Administrativos.

3.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.6.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.6.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.6.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

### DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

3.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

#### 4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.4. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, principalmente o preço, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6.1. Os preços ofertados nas propostas serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A PROPOSTA deverá conter, conforme modelo no Anexo II:

- a) o número do Processo e número da Dispensa;
- b) data de emissão;
- c) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail).

d) apresentar a descrição do item, preço e marca (quando for o caso), em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, sem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

### **DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do total global.

e) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

f) apresentar preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o de menor valor efetivo do item unitário,

g) Dados do Responsável Legal da Empresa com: Nome Completo, CPF, Cargo e Email.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1.1. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.1.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.1.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.1.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.2. Havendo propostas, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

5.3. Após encerramento do período de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

### DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

- 5.5.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Conjuntamente com a proposta, deverão ser encaminhados no sistema os documentos abaixo, conforme o caso:

### **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

### **Em caso de aquisição de materiais ou equipamentos:**

- IV - a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **Em caso de prestação de serviços:**

- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- VII- Declarações exigidas (**ANEXO III**):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

### DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte - SP.

VIII- Declaração de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Se for o caso) - **Anexo V.**

6.2.A Regularidade Fiscal e Trabalhista poderá ser verificada através de sítios oficiais, porém havendo alguma restrição na comprovação das mesmas, ou se o fornecedor não apresentar algum dos documentos exigidos ele será inabilitado.

6.3.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1.Após a classificação da proposta de menor valor, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente ao Termo de Contrato (Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento), que será encaminhado ao vencedor através do meio eletrônico informado na proposta ou entregue presencialmente, para liberação do prazo de entrega do material ou execução do serviço.

7.2.O recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

### **DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

6.3. O prazo de vigência da contratação está definido no Termo de Referência.

6.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

### **DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

**CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917**

### **DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e no Decreto Municipal Nº 7770/22.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no site do Município de Novo Horizonte (Transparência), na Plataforma de Dispensa Eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

### **DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento para o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Faz parte do Termo de Referência, independentemente de transcrição, todo o conteúdo do presente Aviso.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

9.12.3. ANEXO III – Modelo Declarações Exigidas

9.12.4. ANEXO IV - Modelo De Declaração De Microempresa E Empresa De Pequeno Porte

## **10. DAS CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, acompanhada da respectiva Fatura, subsequentes aos serviços executados do objeto do presente Instrumento Convocatório, com a aprovação da Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

**CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917**

### **DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

10.1.1. A Contratada deverá apresentar à contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, o documento fiscal acompanhado de relatório demonstrativo detalhado dos serviços realizados.

10.2. Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a Contratante devolverá a Contratada, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente regularizada.

10.3. O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

10.4. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

10.6. Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

10.7. Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais — EFD-Reinf, o gestor do contrato e a empresa licitada devem respeitar o critério da competência, e por isso, o mês de emissão da nota fiscal deve ser o mesmo da liquidação do empenho para pagamento, devendo ser a Nota Fiscal, devidamente habilitada para a liquidação (conforme artigo 63 da Lei 4.320), enviada à Diretoria de Finanças, Planejamento e Arrecadação até o prazo máximo do dia 25 do mesmo mês da emissão da nota.

10.8. Após o interregno de um ano, não havendo índice especificado no Termo de Referência, e havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito do reajustamento.

Novo Horizonte, 29 de Janeiro de 2025

Eliara Adriana Sigoli Martins  
Chefe da Divisão de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º. /  
DISPENSA ELETRÔNICA N.º. /

#### PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:**

#### DADOS DA EMPRESA

**RAZÃO SOCIAL:**

**C.N.P.J:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**EMAIL:**

#### DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

**NOME COMPLETO:**

**CPF:**

**CARGO:**

**EMAIL:**

| ITEM         | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | PREÇO<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------|-----------|-------|-------|--------|-------------------|----------------|
| 01           |           |       |       |        |                   |                |
|              |           |       |       |        |                   |                |
|              |           |       |       |        |                   |                |
| <b>TOTAL</b> |           |       |       |        |                   |                |

Declaramos conhecer e aceitar as condições específicas e gerais desta licitação e comprometemo-nos a fornecer o LOTE, pelo preço unitário proposto.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

### DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

#### ANEXO III – MODELO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

### DECLARAÇÕES

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **DISPENSA ELETRÔNICA N.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_**, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, declaro, sob as penas da lei, que, a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica):

- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte - SP.

Data e assinatura do representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - Emancipado em 28/10/1917

### DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

#### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

##### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – SP.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante:

CPF Nº





# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185.  
CNPJ nº45.152.139/0001-99



DIRETORIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**  
NOVO HORIZONTE - SP

## TERMO DE REFERÊNCIA

Diretoria: **CULTURA**  
Setor requisitante: **DIRETORIA DE CULTURA**  
Responsável pela demanda: **LAURA ELISA DE OLIVEIRA SANTANA**  
Cargo: **DIRETORA**  
E-mail: **cultura@novohorizonte.sp.gov.br**  
Telefone: **(17)3543-9000**

### 1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão e produção cultural, visando fornecer à Diretoria Municipal de Cultura o suporte técnico necessário para a operacionalização de leis federais de incentivo à cultura e o acompanhamento integral do Sistema Municipal de Cultura, incluindo o Conselho, Plano e Fundo Municipais de Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2- DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

O serviço a ser contratado inclui a prestação de assessoria e consultoria especializada em gestão e produção cultural, com foco no suporte técnico contínuo para a implementação e operacionalização de políticas culturais no âmbito municipal.

A empresa contratada deverá atuar de forma consultiva junto à Diretoria Municipal de Cultura, oferecendo orientações estratégicas para o desenvolvimento e execução de projetos culturais, além de garantir o cumprimento das normativas e requisitos das leis federais de incentivo à cultura.

As atividades previstas incluem, mas não se limitam ao acompanhamento e apoio técnico para a aplicação das leis de incentivo à cultura no município; Assessoria na gestão e no fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, abrangendo o Conselho, Plano e Fundo Municipais de Cultura;

Desenvolvimento de estratégias para captação de recursos e otimização da produção cultural local; Consultoria para estruturação de processos e práticas de governança cultural, com vistas a impulsionar a participação ativa da comunidade e o acesso aos recursos disponíveis para o setor cultural.

Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, durante os quais a empresa deverá prestar assistência contínua e personalizada, de acordo com as necessidades da Diretoria Municipal de Cultura.

| Item | Serviço               | Qtd. | Duração  |
|------|-----------------------|------|----------|
| 01   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 12   | 12 meses |



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185.  
CNPJ nº45.152.139/0001-99



## 3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

---

MENOR PREÇO GLOBAL;

## 4- VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

---

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da emissão da nota de empenho.

## 5- LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

---

Os serviços serão prestados de forma remota/online continuamente e, também, com visitas presenciais periódicas, a serem agendadas, pelo menos 1 (uma) vez por semana, pela responsável pela Diretoria Municipal de Cultura, juntamente com a prestadora de serviços, de acordo com as necessidades.

A contratada deverá dispor de atendimento à distância, através de suporte técnico, de segunda a sexta feira, em horário comercial das 8h às 17h e, aos sábados, das 9h às 13h, através dos meios de comunicação disponíveis, como aplicativos, telefone, e-mails e programas voltados à realização de reuniões virtuais.

## 6- REGRAS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

---

Recebimentos provisório das notas fiscais referente a respectiva mensalidade, desde que atestado o cumprimento de todas as exigências, bem como quantidades e qualidades pelo fiscal do contrato. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7- GARANTIA

---

DISPENSADO NOS TERMOS DO ART. 96 E SEQUINTES DA LEI Nº 14.133/21.

## 8- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

---

Desde 2020, a trajetória das políticas públicas de cultura no Brasil mudou. A comunidade de políticas públicas culturais demonstrou grande capacidade de articulação e conseguiu aprovar no ano de 2020, na esfera federal, a Lei Aldir Blanc de emergência cultural, no contexto adverso da pandemia de Covid-19.

Essa legislação injetou cerca de R\$ 3 bilhões no setor cultural, mediante repasse inédito aos estados, municípios e Distrito Federal. Essa mesma comunidade se mobilizou e aprovou no Congresso Nacional os Projetos de Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2 que asseguraram recursos adicionais para a cultura até 2028.





# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185.  
CNPJ nº45.152.139/0001-99



DIRETORIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**  
NOVO HORIZONTE - SP

Esses recursos ressuscitaram na prática o SNC (Sistema Nacional de Cultura), em linha com o que parece ter ocorrido também no SUS (Sistema Único de Saúde) e no SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

A estruturação do SNC envolve os municípios que já receberam e desejam continuar recebendo os recursos federais: os entes federados, obrigatoriamente, devem criar o SMC – Sistema Municipal de Cultura – o qual compreende a ativação do Conselho Municipal de Cultura e a criação do Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

São medidas que procuram dar organicidade às políticas culturais, reforçar o enraizamento federativo e promover a participação nas decisões públicas sobre a cultura, assim como democratizar, social e territorialmente, o acesso aos recursos de fomento.

As bases para isso são as três inovações normativas que elevaram as políticas culturais à condição de políticas de Estado: as Emendas Constitucionais nº 48, de 2005, que estabeleceu o PNC (Plano Nacional de Cultura), e nº 71, de 2012, que instituiu o SNC (Sistema Nacional de Cultura), e a Lei nº 13.018, de 2014, que criou a Política Nacional de Cultura Viva, articulada com o PNC e inserida no Sistema.

Cumpra agora avançar na implementação destes mecanismos do Sistema de Cultura no município, além de operacionalizar e executar os recursos disponibilizados pelo Ministério da Cultura por meio das Leis de Fomento de acordo com os regimentos da instituição federal.

## **9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

O profissional que realizará a prestação de serviços, deverá ter formação superior comprovada em curso da área de humanas, experiência comprovada na área de gestão pública da cultura e produção cultural e Registro Profissional na Função de Diretor de Produção, de acordo com a Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

## **10- MODELO DE EXECUÇÃO**

---

Para o referido objeto, será realizado um serviço continuado, dividido em mensalidades durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da nota de empenho.

## **11- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

Comunicação: A empresa contratada deverá informar a Prefeitura de Novo Horizonte, quanto a qualquer atualização em seus dados cadastrais, especialmente quanto ao telefone e endereço eletrônico (e-mail), pelo qual deverá ocorrer todas as notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185.  
CNPJ nº45.152.139/0001-99



DIRETORIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**  
NOVO HORIZONTE - SP

Conformidade dos produtos e dos serviços entregues: Caso durante a entrega for constatado que os itens estão em desacordo com a Proposta ou com as especificações do Termo de Referência, a entrega será recusada, o material deverá ser substituído ou o serviço refeito sem cobranças adicionais.

Conformidade com as condições exigidas: A empresa deverá manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos da dispensa. A regularidade será fiscalizada periodicamente pelo agente responsável, admitindo a aplicação de sanções conforme o edital e a legislação.

Outros controles, análises e fiscalização durante o período de contratação: O acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços será realizada diretamente pelo fiscal e gestor do contrato, onde os mesmos deverão enviar junto à respectiva NF um relatório mensal dos serviços prestados, bem como, o atesto de conformidade de que foi executado conforme o esperado e exigências contidas neste termo de referência.

## **12- FISCAIS DO CONTRATO**

---

A execução do objeto será fiscalizada de acordo com as especificações e quantidades contidas neste termo de referência, pelo servidor Jonatan Nael Monzani, servidor da Diretoria Municipal de Cultura. Como Gestor do Contrato, indicamos a Sra. Laura Elisa de Oliveira Santana.

## **13- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

---

A entrega do serviço deverá cumprir as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a execução no prazo combinado.

O pagamento à CONTRATADA será feito em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta após a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, discriminando-os.

Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome do PMNH, CNPJ nº 45.152.139/0001-99, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;





# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185.

CNPJ nº45.152.139/0001-99



DIRETORIA MUNICIPAL DE

**CULTURA**

NOVO HORIZONTE - SP

A nota fiscal de materiais/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA ao gestor do contrato para demais trâmites de pagamento. Para o pagamento, deverá acompanhar a nota fiscal, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

## **14- RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

---

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da administração municipal.

FICHA Nº 710

UNIDADE 021900 Diretoria Municipal de Cultura

FUNCIONAL 04.122.0021.2050.0000 Manutenção da Diretoria de Cultura

CAT. ECONOMICA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **15- DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÃO NO PCA**

---

A contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em gestão e produção cultural está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, à época da elaboração do PCA, o valor estimado para a contratação considerava um período de 6 (seis) meses de prestação de serviços, com base nas necessidades e recursos disponíveis naquele momento.

Com o decorrer do tempo, foram identificadas novas demandas e a necessidade de ampliar o período de execução para 12 (doze) meses, visando garantir o acompanhamento integral e contínuo dos processos culturais e o pleno atendimento aos requisitos das leis federais de incentivo à cultura. Ademais, houve variações nos valores de mercado para serviços desta natureza, o que gerou ajustes na previsão orçamentária inicial.

Desta forma, a atualização dos valores e da duração da prestação de serviços são medidas que visam assegurar a efetividade do contrato e o atendimento às demandas da Diretoria Municipal de Cultura, permitindo uma execução mais completa e adequada das políticas culturais no município.

## **16- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

O valor estimado para a contratação é de R\$ 24.750,00.

## **17- DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

Não é admitida a subcontratação do OBJETO contratual.



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185.

CNPJ nº45.152.139/0001-99



DIRETORIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**  
NOVO HORIZONTE - SP

## 18- DOCUMENTO PADRÃO

---

Declaro que foi utilizado o modelo de termo de referência padrão da Administração Pública Municipal, aprovado pela Procuradoria Jurídica e elaborado conforme o Decreto Municipal nº 8003/22.

Novo Horizonte, 13 de janeiro de 2025.

Laura Elisa de Oliveira Santana  
Diretora Municipal de Cultural